



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

ATO GP/VPA Nº 01, de 06 de julho de 2021

Revogado pelo Ato n. 49/GP, de 6 de dezembro de 2022

Altera o Ato GP/VPA nº 08, de 16 de setembro de 2019, para adequar às modificações promovidas na Resolução CSJT 174, de 30 de setembro de 2016 pelas Resoluções CSJT nº 252, de 22 de novembro de 2019 e nº 288, de 19 de março de 2021.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA VICE PRESIDENTE ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e aprimorar o texto normativo do Ato GP/VPA Nº 08, de 16 de setembro de 2019, conferindo maior efetividade aos fins por ele almejados quanto à Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO as alterações promovidas na Resolução CSJT 174/2016 pelas Resoluções 252/2019 e 288/2021 do CSJT,

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 5º do Ato GP/VPA nº 08/2019 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com o seguinte teor:

"Art.	C O		
ΔH	7		

Parágrafo único. CEJUSCs-JT são estruturas formais integrantes do organograma do TRT da 2ª Região, considerados unidades judiciárias autônomas e estão vinculados e hierarquicamente subordinados ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC- JT-CI".

Art. 2º O caput do art. 15 do Ato GP/VPA nº 08/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Serão considerados conciliadores no CEJUSC-JT de 2ª Instância, desde que capacitados, os Desembargadores em atividade, Juízes



Convocados e Juízes Auxiliares, de acordo com a disponibilidade, bem como os Magistrados aposentados que declarem, sob responsabilidade pessoal, que não militam como advogados na jurisdição dos órgãos judiciários do TRT da 2ª Região, na forma do art. 6°, § 6°, da Resolução CSJT nº 174/2016.

......" (NR)

Art. 3° Os arts. 9°, 13, 17, 20 e 24 do Ato GP/VPA n° 08/2019 ficam alterados com o seguinte teor:

- "Art. 9°. A designação dos juízes substitutos vitaliciados que atuarão nos CEJUSCs de 1ª Instância será realizada pela Presidência, exigindo-se:
- I. possuir formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho ENAMAT ou pela EJUD-2 na forma da Resolução CSJT nº 174/2016;
- II. ter cumprido a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois) semestres anteriores;
- III. não ter sido punido disciplinarmente nos últimos dois (dois) anos;
- IV. não cumular, preferencialmente, com o exercício de Direção do Foro na circunscrição respectiva.
- § 1º. A designação será efetuada para o exercício do encargo por 1 (um) ano, prorrogável por igual período, ficando permitida a recondução daqueles que superarem o prazo prorrogado, desde que não haja interesse de juiz mais antigo que atenda aos requisitos.
- § 2º. Os cursos de formação terão validade de 3 (três) anos para habilitação ao exercício em CEJUSC-JT, devendo ser renovados periodicamente enquanto perdurar a designação para atuação no CEJUSC-JT.
- § 3°. O módulo prático prévio é dispensado aos Magistrados." (NR)
- "Art. 13. As sessões e audiências de conciliação e mediação realizadas nos CEJUSC-JT serão conduzidas por magistrados ou por servidores do Tribunal especialmente designados para tal fim.
- § 1º A atuação de servidores como conciliadores e mediadores depende de prévia capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, comprovada mediante certificação obtida em curso específico que observe as regras estabelecidas no Anexo I da Resolução CSJT nº 174/2016.
- § 2º Os magistrados e servidores conciliadores e mediadores deverão se submeter à reciclagem continuada e à avaliação do usuário, por meio de pesquisas de satisfação anuais, cujo resultado será encaminhado ao NUPEMEC, nos termos do artigo 7º, § 4º, da Resolução CSJT nº 174/2016." (NR)



"Art.	17.	 	

- § 1º As sessões presenciais e telepresenciais de conciliação e mediação realizadas nos CEJUSC-JT contarão com presença física ou virtual, respectivamente, de magistrado, o qual poderá atuar como conciliador e mediador e supervisionará a atividade dos conciliadores e mediadores servidores, estando sempre disponível às partes e advogados, sendo indispensável a ciência do advogado do reclamante, caso constituído.
- § 2º As reclamações trabalhistas reduzidas a termo em que o reclamante atue sem advogado (jus postulandi) poderão ser submetidas à sessão de conciliação e mediação junto ao CEJUSC-JT, desde que supervisionadas pessoalmente pelo magistrado, que deverá estar presente durante toda a negociação." (NR)

"Art.	20.	 	 	 	

- § 1º. Se o processo tramita no PJe, o encaminhamento será feito pela remessa dos autos digitais a um dos CEJUSCs configurados para a Instância, os quais serão denominados de acordo com a jurisdição respectiva.
- § 2º. Antes de proceder à remessa dos autos aos CEJUSCs, o magistrado que estiver na direção do processo, observadas as regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, constando a determinação ou a solicitação de envio e sua expressa anuência." (NR)
- "Art. 24. Todos os termos de conciliação serão elaborados no sistema informatizado em que tramita o feito e indicarão a natureza dos títulos envolvidos na avença, sendo que os dados estatísticos serão obrigatoriamente registrados de forma a garantir seu imediato resgate e tabulação.

Parágrafo único. Os termos de conciliação não serão impressos ao término da audiência conciliatória e poderão ser consultados pelos advogados das partes, após a assinatura do magistrado supervisor (1º Grau) ou coordenador (2ª Instância) no Sistema PJe, exceção feita às atas que tenham força de alvará não passíveis de emissão pelos sistemas próprios ou com o uso de certificação digital e que devam ser obrigatoriamente assinados em meio físico pelo magistrado." (NR)

Art. 4º A alínea "a" do § 1º do art. 23 do <u>Ato GP/VPA nº 08/2019</u> passa a vigorar com a seguinte redação:

"	P	١	r	t		2	2	(3	١.																									
																							,												

a) se concordar com o envio, deverá acessar os sistemas de acompanhamento processual, fazendo a movimentação de remessa dos autos ao CEJUSC-JT de 2ª Instância no PJe; ou



											"	(NF	₹)										
Art.	5° (O art	. 27	do	Ato	GP	/VP	A nº	08	/20	<u> 19</u> 1	fica	acres	cido	dos	§§	1º e 2	2º coi	m d	o se	egui	nte t	teor:

"Art. 27.....

- § 1º É vedada à unidade jurisdicional que se nega a homologar acordo a remessa dos autos ao CEJUSC-JT.
- § 2º É vedada a remessa de autos do CEJUSC-JT de primeiro grau para o CEJUSC-JT de segundo grau, ou vice-versa, em caso de negativa de homologação." (NR)

Art. 6° O Ato GP/VPA nº 08/2019 passa a vigorar acrescido do CAPÍTULO V-A, denominado DA MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL, com os seguintes artigos e teor:

"CAPÍTULO V-A - DA MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

- Art. 27-A. Podem ser submetidos ao procedimento de mediação préprocessual os conflitos individuais, a cargo dos respectivos CEJUSCs-JT de primeiro e segundo graus, mediante registro próprio no Sistema PJe-JT, e com garantia de cômputo na produtividade do respectivo magistrado condutor do procedimento.
- § 1º. Na hipótese de êxito na mediação pré-processual, a Reclamação Pré-Processual deverá ser convertida para a classe Homologação de Transação Extrajudicial (HTE), no Sistema PJe-JT.
- § 2º. Caso o trabalhador e/ou empregador estejam sem assistência de advogado na mediação pré-processual, a condução do procedimento deverá ser feita, necessariamente, pelo juiz supervisor do CEJUSC-JT respectivo.
- Art. 27-B. Fica autorizada a atuação de estagiários de graduação e de pósgraduação que atuam no Regional nas atividades internas e no acompanhamento aos servidores conciliadores, o que será objeto de inclusão no relatório de supervisão, previsto na legislação respectiva.

Parágrafo único. Os estagiários vinculados ao tribunal poderão assistir à conciliação ou mediação, acompanhados do servidor ou magistrado responsável pelo ato, o que será igualmente incluído no relatório de que trata o caput.

Art. 27-C. É obrigatória a habilitação dos CEJUSCs-JT de primeiro e segundo graus nos sistemas PJe-JT e e-GESTÃO, por serem unidades judiciárias, para permitir o registro e a extração dos dados estatísticos automatizados.



Parágrafo único. É obrigatória a utilização do sistema AUD, na versão corrente, ou qualquer outro sistema/versão que venha substituí-lo, para elaboração e lançamento do termo de audiência.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal

TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS Desembargadora Vice Presidente Administrativa

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

